



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 72/1993

Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA EXIGIR, EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, SANITÁRIOS E BEBEDOUROS PARA USO PÚBLICO.**

Data da Norma

**06/05/1993**

Data de Publicação

**11/05/1993**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 142/1993 - Autoria: Napoleão Pedro da Silva**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**09/01/1996**

**Norma Relacionada**

**Lei Complementar nº 174/1996**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
-Proc. nº 07372-1/93

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE 6 DE MAIO DE 1.993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir, em agências bancárias, sanitários e bebedouros para uso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3.2.2.05. do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965), acrescentado pela Lei Complementar 50, de 6 de maio de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.2.2.05. No caso de edificação destinada a estabelecimento bancário, instalar-se-ão:

I - nas entradas: porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais;

II - nas dependências, para uso público:

a) compartimentos sanitários;

b) bebedouros."

Artigo 2º - O estabelecimento bancário já em funcionamento na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de cento e oitenta dias, sob pena das sanções previstas no Código de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - É revogada a Lei Complementar 50, de 6 de maio de 1.992.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 3/8  
13337  
clu

-fls. 2-

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do-  
mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp